

FONTE : D. O. U.

CLASS. : _____

DATA : 17/03/82

PG. : P. 4666

PORTARIA/GM/Nº 034, DE 15 DE MARÇO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 10, parágrafo único, do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

R E S O L V E:

I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio, que com esta baixa.

II - A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INDIGENISTA

DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Composição

Art. 1º - O Conselho Indigenista, órgão de aconselhamento científico e cultural ao Presidente da FUNDAÇÃO

NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tem por finalidade zelar pelo cumprimento da legislação relativa à proteção e assistência ao índio e às comunidades indígenas.

Art. 2º - O Conselho compõe-se de sete membros nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Ministro de Estado do Interior, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, devendo recair a escolha em pessoas de comprovado conhecimento da problemática indigenista.

Art. 3º - Do Conselho farão parte, necessariamente, um representante do Ministério da Saúde, um do Ministério da Educação e Cultura e um do Ministério da Agricultura.

Art. 4º - No caso de vaga, será nomeado novo membro, que cumprirá o restante do mandato.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I - Presidência

II - Plenário

III - Secretaria-Executiva

Art. 6º - A Presidência do Conselho é exercida pelo Presidente da FUNAI.

Art. 7º - O Conselho elegerá o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas reuniões do Conselho quando da sua ausência.

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria-Executiva em caráter permanente e exclusivo, é o órgão de apoio aos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 10 - Compete ao Conselho:

I - propor as diretrizes gerais da política indigenista, observados os seguintes princípios:

a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;

b) garantia à posse permanente das terras habitadas pelos índios e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas utilidades nelas existentes;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio no seu contato com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a processar-se a sua evolução sócio-econômica a salvo de mudanças bruscas.

II - acompanhar a fiel execução da política indigenista, oferecendo sugestões que contribuam:

a) para o reconhecimento e a preservação da identidade étnica dos grupos indígenas;

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D. O. U.

CLASS. : (2)

DATA : 17/03/82

PG. : p. 4667-8

QUARTA-FEIRA, 17 MAR 1982

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

4667

b) para a conservação, ampliação e valorização do Patrimônio Indígena, visando beneficiar as comunidades indígenas;

c) para o estabelecimento de uma política de educação e saúde adequada às diferentes situações de contato em que se encontram as populações indígenas;

d) para o desenvolvimento de um programa de pesquisa científica sobre o índio e grupos sociais indígenas, visando encontrar soluções para os problemas decorrentes do contato com a sociedade nacional;

e) para a elaboração e aplicação de programas de desenvolvimento comunitário, adequados às diferentes fases do processo aculturativo;

f) para o estabelecimento de um programa de divulgação cultural capaz de despertar, positivamente, o interesse coletivo para a causa indígena;

III - opinar sobre assuntos de natureza científica e cultural que lhes forem submetidos a exame;

IV - propor candidatos à Medalha do Mérito Indigenista, na forma do regulamento especial que baixar;

V - recomendar a constituição de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, para promover estudos de alta investigação, inclusive com a participação de especialistas de notório saber;

VI - elaborar e propor alterações no Regimento Interno;

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - organizar a pauta das sessões e a respectiva ordem do dia;

IV - coordenar os debates e dirigir a votação;

V - resolver as "questões de ordem" suscitadas pelos Conselheiros;

VI - exercer o voto de qualidade;

VII - designar relatores, sempre que necessário, para os expedientes em pauta;

VIII - criar, por recomendação do Conselho, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, designando os seus integrantes, bem como convidar especialistas para deles participar;

IX - prover o Conselho dos serviços básicos necessários ao desempenho das suas atividades;

X - prestar ao Conselho os esclarecimentos solicitados;

XI - prover os cargos e funções da Secretaria-Executiva e supervisionar os seus serviços;

XII - despachar expedientes e assinar correspondências;

XIII - divulgar os trabalhos do Conselho, observados os graus de conveniência e oportunidade;

XIV - baixar Ordens de Serviço;

XV - designar Conselheiros para missões especiais de caráter científico e cultural;

XVI - convidar representantes de entidades públicas e privadas, de caráter cultural ou científico, para participar das reuniões do Conselho; e,

XVII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FUNAI, as resoluções do Conselho e o presente Regimento.

Art. 12 - Compete ao Conselheiro:

I - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;

II - eleger o Vice-Presidente;

III - relatar e emitir parecer sobre matéria que lhe for submetida a exame;

IV - pedir "vista" de expedientes submetidos ao Conselho;

V - aprovar e propor alteração ao Regimento Interno;

VI - desempenhar missões especiais para as quais for designado;

VII - representar sobre qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento; e,

VIII - prestar o assessoramento requerido pelo Presidente, desde que ciente o Conselho.

Art. 13 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar ao Conselho o apoio administrativo que se fizer necessário;

II - expedir as convocações e secretariar as reuniões;

III - preparar os expedientes que deverão ser assinados pelo Presidente e pelos Conselheiros;

IV - manter atualizados os arquivos e o ementário das deliberações do Conselho;

V - controlar a movimentação de papéis; e,

VI - desempenhar atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 14 - O Conselho, mediante convocação do seu Presidente, reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente,

uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, ou por solicitação de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 15 - As reuniões serão precedidas de convocação com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reduzido esse limite de tempo nos casos de comprovada necessidade.

Art. 16 - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião fará a devida comunicação em tempo hábil, de sorte a permitir a convocação do Suplente.

Art. 17 - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, quatro Conselheiros e mais o Presidente, e as deliberações serão tomadas sob a forma de Resolução por maioria dos votos dos Conselheiros e mais o Presidente, e as deliberações serão tomadas sob a forma de Resolução por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 18 - Havendo empate na decisão o Presidente desempatará exercendo o voto de qualidade.

Art. 19 - Não havendo "quorum" às sessões, o Presidente determinará a lavratura da respectiva ata, consignando as razões da não instalação dos trabalhos.

Art. 20 - As sessões ordinárias e extraordinárias observarão a seguinte ordem de trabalho:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - comunicação ao Plenário dos expedientes recebidos;
- IV - ordem no dia: discussão e votação;
- V - assuntos gerais; e,
- VI - encerramento.

Art. 21 - O Plenário, por proposição do Presidente ou de quatro dos seus membros, poderá converter a sessão ordinária em extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, desde que fundadas razões justifiquem esse procedimento.

Art. 22 - Nas sessões extraordinárias o Plenário só deliberará sobre o assunto para o qual foi convocado.

Art. 23 - Não será discutida ou votada matéria não constante da ordem do dia, salvo decisão do Plenário, por proposta do Presidente, ou a requerimento motivado de um Conselheiro.

Art. 24 - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto e encerrado pelo Presidente, e delas serão extraídas tantas cópias quantas sejam necessárias ao arquivo do Conselho, aos Conselheiros e a quem por dever de cargo ou função pública deva ter conhecimento.

Art. 25 - O Plenário decidirá sobre o sigilo das suas Resoluções e a forma dos seus registros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 26 - Mediante indicação do Presidente, a provada pelo Plenário, o Conselheiro poderá participar, como ob-

servador, de viagens de estudos, congressos, seminários, encontros, jornadas ou simpósio, no país ou no exterior.

Art. 27 - As viagens ao exterior, que resultem em ônus para a FUNAI ou para o Tesouro Nacional, dependerão de prévia e expressa autorização do Presidente da República.

Art. 28 - O membro do Conselho fará jus, por sessão a que comparecer, até o máximo de quatro por mês, a uma gratificação fixada em lei para participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 29 - Haverá sessão extraordinária na data comemorativa ao "Dia do Índio".

Art. 30 - O Conselho poderá reunir-se fora de sua sede, em caráter ordinário ou extraordinário, com o propósito de deliberar sobre fatos concernentes às comunidades indígenas interessadas. Dessas sessões poderão participar, sem direito a voto, as lideranças indígenas e autoridades constituídas.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.